

DOU
Diário Oficial da União
20.dez.22



Recursos Humanos e Capacitação	OE 7 Aumentar a integração dos NQAs à Diqua	Aumentar o número de servidores dos NQAs designados para executar atividades da Diqua	35) Identificar, designar e incluir no plano de trabalho de servidores ações de controle de mercúrio metálico (1) e de resíduos sólidos (2) 36) Identificar, designar e incluir no plano de trabalho ao menos 2 (dois) servidores dos NQAs nas atividades da Coava 37) Avaliar junto aos NQAs interesse nos temas da CComp 38) Elaborar plano de alocação de servidores dos NQAs no Gabinete para tarefas específicas (com característica de projeto) 39) Estabelecer uma estratégia para diminuir o risco de esvaziamento dos NQAs 40) Designar 3 (três) servidores da Coavi para compor a Força-Tarefa 41) Estabelecer a metodologia de acompanhamento do cumprimento da meta e pactuar com a Força-Tarefa
		Reduzir o passivo dos processos nos NQAs	42) Elaborar a lista de atividades para teletrabalho da Diqua 43) Pactuar os planos de trabalho dos servidores 44) Avaliar a execução de 100% dos planos de trabalho pactuados
Padronização de Processos	OE 8 Implementar o Programa de Gestão (Teletrabalho) na Diqua e nos NQAs	Pactuar planos do teletrabalho conforme requisitos estabelecidos em norma e orientação da CGGP	45) Fazer o diagnóstico de lacunas de padronização em processos de trabalho prioritários 46) Elaborar diagnóstico dos POPs (Procedimento Operacional Padrão) já 47) Elaborar diagnóstico para priorização dos POPs, OTNs ou manuais a serem elaborados
		Elaborar os diagnósticos de processos prioritários por área temática	49) Elaborar 1 (um) novo POP na Coavi 50) Elaborar 2 (dois) POPs na Coava 51) Elaborar 3 (três) POPs de processos finalísticos da CComp 52) Revisar 3 (três) POPs da Coavi 53) Revisar o POP do Selo Ruidô 54) Elaborar 3 (três) minutas de OTN (Coavi) 55) Elaborar 2 (duas) OTNs (Cicam) 56) Planejar duas ações de controle pós ato autorizativo 57) Elaborar e publicar 1 (um) POP relativo às atividades de controle pós ato autorizativo 58) Executar 3 (três) ações de controle pós ato autorizativo
Padronização de Processos	OE 9 Mapear e ampliar as temáticas que precisam de padronização dos processos de trabalho nas unidades	Elaborar, publicar e revisar 15 (quinze) instrumentos de padronização de processos finalísticos	60) Elaborar os atos normativos de consolidação até a data de 01/08/2022, no que couber 61) Elaborar minutas de duas (duas) instruções normativas (Coavi) 62) Elaborar minutas de duas instruções normativas (Coavi) 63) Elaborar 1 (um) instrumento regulatório normativo (CComp) 64) Realizar diagnóstico das normas de controle de revisão/atualização/revogação 65) Definir cronograma de revisão/atualização 67) Organizar planilha com cronograma de revisões, atualizações e novos atos normativos e não normativos
		Padronizar, planejar e executar ações de controle pós ato autorizativo	60) Elaborar os atos normativos de consolidação até a data de 01/08/2022, no que couber 61) Elaborar minutas de duas (duas) instruções normativas (Coavi) 62) Elaborar minutas de duas instruções normativas (Coavi) 63) Elaborar 1 (um) instrumento regulatório normativo (CComp) 64) Realizar diagnóstico das normas de controle de revisão/atualização/revogação 65) Definir cronograma de revisão/atualização 67) Organizar planilha com cronograma de revisões, atualizações e novos atos normativos e não normativos
Normatização	OE 10 Concluir a revisão e/ou a consolidação das normas dos atos normativos da Diqua e estabelecer manutenção da consolidação normativa a cada 4 (quatro) anos (Art. nº 19 do Decreto nº 10.139/2019)	Revisar normas com o intuito de concluir a consolidação normativa, conforme Decreto nº 10.139/2019	60) Elaborar os atos normativos de consolidação até a data de 01/08/2022, no que couber 61) Elaborar minutas de duas (duas) instruções normativas (Coavi) 62) Elaborar minutas de duas instruções normativas (Coavi) 63) Elaborar 1 (um) instrumento regulatório normativo (CComp) 64) Realizar diagnóstico das normas de controle de revisão/atualização/revogação 65) Definir cronograma de revisão/atualização 67) Organizar planilha com cronograma de revisões, atualizações e novos atos normativos e não normativos
		Elaborar 5 (cinco) novos atos normativos para cumprimento de legislação superior, considerando a manutenção da consolidação normativa	60) Elaborar os atos normativos de consolidação até a data de 01/08/2022, no que couber 61) Elaborar minutas de duas (duas) instruções normativas (Coavi) 62) Elaborar minutas de duas instruções normativas (Coavi) 63) Elaborar 1 (um) instrumento regulatório normativo (CComp) 64) Realizar diagnóstico das normas de controle de revisão/atualização/revogação 65) Definir cronograma de revisão/atualização 67) Organizar planilha com cronograma de revisões, atualizações e novos atos normativos e não normativos
Normatização	OE 10 Concluir a revisão e/ou a consolidação das normas dos atos normativos da Diqua e estabelecer manutenção da consolidação normativa a cada 4 (quatro) anos (Art. nº 19 do Decreto nº 10.139/2019)	Revisar normas vigentes com o intuito de aperfeiçoamento e atualização normativa	60) Elaborar os atos normativos de consolidação até a data de 01/08/2022, no que couber 61) Elaborar minutas de duas (duas) instruções normativas (Coavi) 62) Elaborar minutas de duas instruções normativas (Coavi) 63) Elaborar 1 (um) instrumento regulatório normativo (CComp) 64) Realizar diagnóstico das normas de controle de revisão/atualização/revogação 65) Definir cronograma de revisão/atualização 67) Organizar planilha com cronograma de revisões, atualizações e novos atos normativos e não normativos
		Elaborar 5 (cinco) novos atos normativos para cumprimento de legislação superior, considerando a manutenção da consolidação normativa	60) Elaborar os atos normativos de consolidação até a data de 01/08/2022, no que couber 61) Elaborar minutas de duas (duas) instruções normativas (Coavi) 62) Elaborar minutas de duas instruções normativas (Coavi) 63) Elaborar 1 (um) instrumento regulatório normativo (CComp) 64) Realizar diagnóstico das normas de controle de revisão/atualização/revogação 65) Definir cronograma de revisão/atualização 67) Organizar planilha com cronograma de revisões, atualizações e novos atos normativos e não normativos

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 55/GM/MME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48330.000167/2022-89, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva - CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS, realizado em 25 de outubro de 2021.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na qualidade de gestora dos CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado de 2021 - PCS 01/2021-ANEEL, poderá resolver os referidos contratos de forma amigável, desde que, cumulativamente:

I - no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, o vendedor apresente à ANEEL o Termo de Aceitação de Resolução Amigável, conforme modelo em Anexo, assinado por seus representantes legais, nos termos de seus atos constitutivos;

II - até a data de apresentação do Termo de Aceitação de Resolução Amigável, não tenha sido caracterizada nenhuma das hipóteses de resolução descritas na Cláusula 10ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 12ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica, observado o prazo previsto no CER para sanar a situação de inadimplemento contratual; e

III - sejam realizados todos os pagamentos e recebimentos devidos pelas partes, conforme as disposições estabelecidas no respectivo CER e na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, inclusive no que se refere às penalidades por não entrega de energia apuradas até a data do distrato.

§ 1º A resolução amigável terá caráter irrevogável e irretratável e desobrigará as partes do pagamento da penalidade de multa por resolução contratual prevista na Cláusula 11ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 13ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica.

§ 2º A resolução do contrato não libera as partes dos direitos e obrigações assumidos até a data do distrato.

§ 3º Com a resolução amigável do contrato, ambas as partes renunciam ao direito de pleitear, administrativamente ou judicialmente, qualquer indenização por perdas e danos relacionadas ao objeto do distrato.

Art. 3º A resolução amigável de que trata o art. 2º não se aplica aos casos em que, observado o prazo previsto no CER para sanar a situação de inadimplemento contratual, tenha sido caracterizada quaisquer das hipóteses de resolução descritas na Cláusula 10ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 12ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica, para os quais se aplica a resolução por descumprimento de obrigação contratual, com o consequente pagamento pelo vendedor da penalidade de multa por resolução prevista na Cláusula 11ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 13ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

TERMO DE ACEITAÇÃO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL

A (pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede em (endereço completo), representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente VENDEDORA, por este Instrumento e na melhor forma de direito, resolve firmar o presente TERMO DE ACEITAÇÃO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER Nº XXX/21 PRODUTO 2021-XXX, nas seguintes condições:

1. A VENDEDORA reconhece que a resolução amigável tem caráter irrevogável e irretratável e desobrigará as partes do pagamento da penalidade de multa por resolução contratual prevista na Cláusula XXª do CER, sendo condicionada cumulativamente a:

I - apresentação à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deste TERMO DE ACEITAÇÃO, assinado por seus representantes legais, nos termos de seus atos constitutivos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da Portaria Normativa nº 55/GM/MME, de 19 de dezembro de 2022;

II - até a data de apresentação do Termo de Aceitação de Resolução Amigável, não ter havido a caracterização de nenhuma das hipóteses de resolução descritas na Cláusula XXª do CER, observado o prazo previsto no CER para sanar a situação de inadimplemento contratual; e

III - realização de todos os pagamentos e recebimentos devidos pelas partes Signatárias do Contrato, conforme as disposições estabelecidas no CER e na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, inclusive no que se refere às penalidades por não entrega de energia apuradas até a data do distrato.

2. A VENDEDORA está ciente de que a resolução do Contrato não libera as partes dos direitos e obrigações assumidos até a data do distrato.

3. A VENDEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia ao direito de questionar, no âmbito da justiça comum ou arbitral, as condições, os procedimentos, os direitos e as obrigações estabelecidos no Contrato de Energia de Reserva - CER objeto do distrato amigável, inclusive renuncia a eventual indenização por perdas e danos. (Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

(Representante Legal da Vendedora)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.853/SPE/MME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007467/2022-90. Interessada: Pitiguari Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.661.917/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 15/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.854/SPE/MME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.008164/2022-94. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.639, de 6 de setembro de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.313, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos abaixo elencados e em atenção às solicitações contidas na Carta GEB-REG-03/2022, de 26 de agosto de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.023264/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Cascudo Solar Energia Ltda., para Cascudo Solar Energia I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.834.248/0001-44, titular dos empreendimentos abaixo listados; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida República do Chile, 330, 13º andar, Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro/RJ.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.002696/2019-12	UFV Cascudo 1	UFV.RS.RN.045063-4.01	REA nº 10.942, de 7 de dezembro de 2021
48500.002700/2019-42	UFV Cascudo 2	UFV.RS.RN.045064-2.01	REA nº 10.943, de 7 de dezembro de 2021
48500.002694/2019-23	UFV Cascudo 3	UFV.RS.RN.045065-0.01	REA nº 10.944, de 7 de dezembro de 2021
48500.002699/2019-56	UFV Cascudo 4	UFV.RS.RN.045066-9.01	REA nº 10.945, de 7 de dezembro de 2021
48500.002698/2019-10	UFV Cascudo 5	UFV.RS.RN.045067-7.01	REA nº 10.946, de 7 de dezembro de 2021
48500.002697/2019-67	UFV Cascudo 6	UFV.RS.RN.045068-5.01	REA nº 10.947, de 7 de dezembro de 2021
48500.002695/2019-78	UFV Cascudo 7	UFV.RS.RN.045069-3.01	REA nº 10.948, de 7 de dezembro de 2021

(*) Código Único de Empreendimentos de Geração

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 3.569 - Processo nº: 48500.000363/2021-73. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Alto Fortaleza, com 9.504 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.ES.049625-1.01, localizada no rio Braço Norte Direito, integrante da sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Alegre, estado de Espírito Santo.



Nº 3.600 - Processo nº: 48500.006165/2017-37. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) revogar, parcialmente, o Despacho nº 1.585, de 2022, apenas no que se refere à prorrogação de prazo do DRS da PCH J13 (Vian); e (ii) alterar para 15 de fevereiro de 2025 a vigência do Despacho nº 1.403, de 2019, que trata do Registro de Adequabilidade ao Sumário Executivo - DRS da PCH J13 (Vian), com 5.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.038196-9.01, localizada no rio do Peixe, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.601, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.001248/2021-16, decide: alterar para 5 de junho de 2023 a vigência do Despacho nº 1.115, de 22 de abril de 2021, que concedeu à Liga Empreendimentos Imobiliários Ltda., à Construtora Franzoni Junior Ltda. e à B&S Ltda., inscritas com os respectivos CNPJ nos 23.267.601/0001-60, 00.277.153/0001-80 e 37.802.066/0001-05, o Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI referente à PCH Pinhal Ralo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035365-5.01, com 5.700 kW de potência instalada, localizada no rio Pinhão, integrante da sub-bacia 65, nos municípios de Guarapuava e Pinhão, no estado do Paraná.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 3.604, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.000536/2019-39 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 18 de novembro de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.011893/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Indra Comercializadora de Energias Ltda para Indra Comercializadora de Energias Limitada, inscrita no CNPJ 32.312.466/0001-19, objeto do Despacho nº 3.291 de 2019; e (ii) registrar o novo endereço da sede na Alameda Rio Negro, nº 500, sala 1209, Torre A, Edifício West Towers, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, Barueri/SP.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 3.608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008546/2022-18. Interessado: Wunder Engenharia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.431, de 2022, que conferiu o DRI da PCH Eixo B1A, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.037571-3.01, localizada no rio São João, estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.610, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004776/2022-16. Interessada: Múltipla Participações Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.542, de 2022, que conferiu o DRI da PCH Zelinda, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RJ.040837-9.01, localizada no rio Preto, estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 3.602, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004490/2022-22. Interessado: EDP SP. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0015/2022-SFE para R\$ 13.437.534,53 (treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos). O Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 20 de dezembro de 2022.

Nº 3.618 - Processo nº: 48500.002362/2020-82. Interessados: Pacífico Mascarenhas Energética Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: CGH Pacífico Mascarenhas. Unidades Geradoras: e UG2, de 3.400,00 kW. Localização: Município de Santana do Riacho, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.620 - Processo nº: 48500.002354/2020-36. Interessados: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 16. Unidades Geradoras: e UG4, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.621 - Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Julio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG10 e UG11, de 4.500,00 kW cada totalizando 9.000,00 kW de capacidade instalada,. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.622 - Processo nº: 48500.002351/2020-01. Interessados: Ventos De Santa Justina Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 18. Unidades Geradoras: e UG13, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.561, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021 e o que consta do Processo nº 48500.005378/2022-17, decide anuir previamente ao pedido da Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, para a desvinculação e transferência de bens, Trecho de Rede (MT - 13,8 kV) de forma onerosa e por doação um Banco de Reguladores para a Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado, CNPJ: 85.665.990/0001-30, conforme proposta apresentada, devendo a Celesc Distribuição S.A. encaminhar para a Aneel, após concluídas, a documentação comprobatória destas transferências de Ativos.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008442/2022-11. Interessada: EDP Transmissão Goiás S.A. Decisão: anuir previamente aos Contratos: (i) de Compra e Venda de Ativos e a ser firmado entre a Interessada e a EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.; e (ii) de Prestação de Serviços de Operação Remota a serem firmados entre a Interessada e suas Partes Relacionadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.603, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008525/2022-01. Interessadas: CPFL Energia S.A.; Companhia Paulista de Força e Luz; Companhia Piratininga de Força e Luz; Companhia Jaguari de Energia; RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.; Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica; CPFL Geração de Energia S.A.; e CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos entre as Interessadas na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.605, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008913/2022-83. Interessadas: Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A., EKT 6 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., EKT 7 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., EKT 8 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A., Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A. Decisão: anuir previamente ao pleito das Interessadas para a celebração de Contratos Individuais de Mútuo com a Neoenergia S.A., na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 237,88/MWh (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de novembro de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 3.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000167/2022-80, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Companhia Energética Sinop S.A. CNPJ 19.527.586/0001-75 para desconsideração das indisponibilidades da UHE Sinop no período entre 22/11/2020 e 06/01/2021; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que desconsidere as indisponibilidades de que trata o item anterior, nos termos da alínea "k" do Anexo I da Resolução Normativa nº 1.033, de 26 de julho de 2022; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à recontabilização decorrente do reprocessamento das informações constantes do item (ii).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 3.614, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide, (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense - CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01, nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de novembro de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de dezembro de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Novembro/2022	Dezembro/2022
Norte Fluminense 1	109,65	-
Norte Fluminense 2	125,89	-
Norte Fluminense 3	243,49	-
Norte Fluminense 4	-	778,95

FELIPE ALVES CALABRIA

